

**DECRETO N° 208, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.**

INSTITUI O NÚCLEO DE CIDADANIA DOS ADOLESCENTES (NUCA) NO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA – TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis à espécie; e

**CONSIDERANDO** a orientação do Selo UNICEF, que visa fortalecer políticas públicas voltadas à infância e à adolescência, estimulando a participação ativa dos adolescentes em ações transformadoras;

**CONSIDERANDO** o compromisso do Município de Cristalândia – TO em garantir os direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo sua inclusão, mobilização e protagonismo nas decisões que afetam suas vidas;

**CONSIDERANDO** a importância de promover o desenvolvimento integral dos adolescentes, a valorização de seus talentos, o fortalecimento de suas habilidades e a ampliação de seus conhecimentos;

**CONSIDERANDO** o papel essencial da escuta ativa da juventude para a construção de políticas públicas mais eficazes, inclusivas e alinhadas às reais necessidades da população adolescente;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Cristalândia – TO, o Núcleo de Cidadania dos Adolescentes – NUCA, com o objetivo de promover a participação cidadã dos adolescentes na formulação, acompanhamento e melhoria das políticas públicas municipais.

**Art. 2º** O Núcleo de Cidadania dos Adolescentes (NUCA) será composto por, no mínimo, 16 (dezesseis) adolescentes, sendo 8 (oito) meninas e 8 (oito) meninos, com idades entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos, assegurando-se a paridade de gênero

 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,  
Cristalândia - TO  
77490-000  
[www.cristalandia.to.gov.br](http://www.cristalandia.to.gov.br)

e o respeito às diversidades e singularidades de cada indivíduo.

**§ 1º** O NUCA contará com a atuação de um (a) Mobilizador (a) de Adolescentes e de um (a) Coordenador (a) do NUCA, responsáveis por coordenar, acompanhar, orientar e mediar as atividades desenvolvidas pelo Núcleo.

**§ 2º** Todas as atividades realizadas pelo NUCA deverão ser acompanhadas e supervisionadas pelo Articulador Municipal do Selo UNICEF, responsável por garantir que as ações estejam em conformidade com as orientações e objetivos da iniciativa.

**§ 3º** Compete ao (à) Mobilizador(a) de Adolescentes e Jovens atuar como agente facilitador(a), promovendo o diálogo e a conexão entre o NUCA, as diversas instâncias do governo municipal e a sociedade civil.

**§ 4º** O (a) Coordenador (a) do NUCA atuará de forma integrada com o (a) Mobilizador (a) na execução das atividades do NUCA, assegurando o pleno desenvolvimento das ações, que poderão envolver os adolescentes e jovens de diferentes localidades e contextos, com ou sem vínculo com grêmios estudantis, grupos culturais, associações de bairro, coletivos juvenis, entre outros.

**Art. 3º** O NUCA tem por finalidade apoiar os adolescentes no desenvolvimento de competências, fortalecer sua capacidade de atuação política e social, e promover o engajamento no conjunto de ações estratégicas voltadas à superação de desigualdades e à defesa de seus direitos.

#### **Art.4º Compete ao NUCA:**

**I** - Garantir a participação, mobilização e o protagonismo dos adolescentes na transformação de suas realidades;

**II** - Assegurar o direito à participação cidadã como meio de reivindicar outros direitos e combater vulnerabilidades;

**III** - Levar à gestão municipal as percepções, sugestões e experiências dos adolescentes quanto às políticas públicas;

**IV** - Ampliar os conhecimentos dos adolescentes sobre os temas prioritários e os desafios locais;

 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,  
Cristalândia - TO  
77490-000  
[www.cristalandia.to.gov.br](http://www.cristalandia.to.gov.br)

**V** - Descobrir talentos e fomentar habilidades e atitudes que contribuam para o seu desenvolvimento integral;

3

**Art. 5º** Para fins de acompanhamento, avaliação e regulamentação deste Decreto, o Poder Executivo municipal, por meio da Secretaria de Esportes, editará os atos normativos necessários ao seu fiel cumprimento, assegurando a efetiva implementação e funcionamento do NUCA no âmbito do município.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cristalândia, Estado do Tocantins, em 24 de novembro de 2025.

**WILSON JÚNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA**  
PREFEITO

 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,  
Cristalândia - TO  
77490-000

[www.cristalandia.to.gov.br](http://www.cristalandia.to.gov.br)